



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 59-2021

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 318, portador do CPF n.º 947.329.650-91 e CI n.º 5061580402 a seguir denominada contratante, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02 Pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto 450, cidade de Porto Alegre RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Marcelo Wais portador do CPF nº 632.005.380.15, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico Nr. 22-2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA MUNICIPAL.

COBERTURA DE VIDROS BÁSICOS PARA TODOS OS ITENS, SENDO QUE A FRANQUIA MÁXIMA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR R\$ 300,00; V D – SIGNIFICA VALOR DETERMINADO.

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	CHASSI	FIP E	DANOS MATERIAIS R\$	DANOS CORPORAIS R\$	LOTADO	APP MORTE P/ PASS.	APP INVALIDEZ P/ PASS	ASS. 24 HORAS GUINCHO	PRÊMIO R\$	FRANQUIA R\$
CHEVROLET / COBALT 1.8 LT	2014/2014	ALCOOL/GASOLINA	IVR8387	9BGJB69 Z0EB255 523	100%	150.000,00	200.000,00	GABINETE PREFEITO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	814,44	2.100,00

CHEVROLET COBALT 1.8 LT	2019/2019	ALCOOL/GAS OLINA	IYZ 0317	9BGJC69 20KB137 693	100%	150.000,00	200.000,00	GABINETE PREFEITO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500KM	907,38	2.100,00
SPRINTER CDI TCA MIC	2014/2014	DIESEL	IVU 5645	8AC9066 33EE0957 58	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	2.871,94	6.250,00
CHEVROLET S10 AMBULANCIA	2015/2016	DIESEL	IWU 3B26	9BG144D K0GC403 411	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	2.684,88	6.250,00
CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2429	2015/2016	DIESEL	IXF 9 A53	9BFYEA LE5GBS9 1052	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	2.817,61	6.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2429	2015/2016	DIESEL	IXF 9278	9BFYEA LE5GBS8 8958	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	2.817,61	6.000,00
CAMINHÃO BASCULANTE MB 2729 6X4	2014/2014	DIESEL	IVP 1785	9BM6966 88EB9599 94	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	2.817,61	6.000,00
ONIBUS AGRALE COMIL SVELTO U	2008/2009	DIESEL	IPO 8901	9BYC51A 1A9C000 623	100%	150.000,00	200.000,00	EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	3.470,78	7.750,00
PRISMA 4P 1.4 FLEX LT	2018/2018	ALCOOL/GAS OLINA	IWN 2842	9BGKS96 V0JG362 297	100%	150.000,00	200.000,00	ADMINISTRAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	856,54	2.100,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2018	ALCOOL/GAS OLINA	IYN 2998	9BGKL48 UOJB248 561	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	783,57	2.100,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2018	ALCOOL/GAS OLINA	IYN 2893	9BGKL48 UOJB248 492	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	783,57	2.100,00
MB SPRINTER 415 CDI VIATUREA/AM BULANCIA	2018/2019	DIESEL	IYT 8918	8AC9066 33KE158 101	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	3.121,88	6.250,00
ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2018/2019	ALCOOL/ GASOLINA	IYY 9D09	9BGKL48 U0KB158 793	100%	150.000,00	200.000,00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 500 KM	783,57	2.100,00
CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/ TECTOR 240E28	2019/2020	DIESEL	IZP 7F50	93ZE2H MHOL89 36220	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 400 KM	2.937,92	6.000,00
ONIBUS VW COMIL PIA 9.150	2006/2006	DIESEL	INO 1723	9BWD25 2RX6R63 2115	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	3.410,23	7.750,00
NOVO GOL TL MCV	2016/2017	ALCOOL/GAS OLINA	IXN 6149	9BWAG4 5U5HP05 3	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	745,02	2.100,00

ONIX 4P 1.0 FLEX JOYE	2019/2019	ALCOOL/GAS OLINA	IZD 7D55	9BGKL48 UOKB19 8144	100%	150.000,00	200.000,00	EDUCAÇÃO	30.000,00	30.000,00	COMPLETA 200 KM	783,57	2.100,00
FIAT CRONOS 1.3	2019/2020	ALCOOL/GAS OLINA	IZU 5I36	8AP359A ODL0797 2	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,000	COMPLETA 500 KM	1.241,92	2.000,00
SPIN 18 L PREMIER	2021/2022	GASOLINA/A LCCOL	JAU 0C439	9BGJP75 20NB121 428	100%	150.000,00	200.000,00	SAÚDE	30.000,00	30.000,00	CPMPLETA 500 KM	1.241,92	2.000,00
MOTONIVELA DORA ,MODELO 140K MARCA CATERPILAR	2020/2020	DIESEL		CAT 0140KK JPA 05510	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA TA 200 KM	3.104,80	10.000,00
ROLO COMPACTADO R LINGONG MODELO 3312 E	2020/2020	DIESEL		LGJ6612 EVLRO39 502	100%	150.000,00	200.000,00	OBRAS	30.000,00	30.000,00	COMPLETA TA 200 KM	3.104,80	10.000,00
											TOTAL	42.101,55	99.050,00
TOTAL DO ITEM VALOR GLOBAL: OBSERVAÇÃO SERÁ JULGADA O VALOR DO PRÊMIO, O VALOR DA FRANQUIA E DO PREMIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE A REFERÊNCIA POR VEÍCULO.												R\$ 42.101,55	

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 42.101,55** (quarenta e dois mil cento e um reais e cinquenta e cinco centavos).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da apólice, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) O pagamento somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas condições, será efetuado DOC.**

04 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **da apólice será de no máximo 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município;

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a apólice para recebimento dos valores, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.6. Fornecer os materiais dentro dos padrões exigidos neste edital;

5.7. Entregar da apólice de seguro deverá ser entregue em até 15 dias da assinatura do contrato com vigência de 12 meses;

5.8. A empresa seguradora deverá disponibilizar o guincho em caso de acidente em até 06 horas após o comunicado pela contratante.

06 - CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de mora** de 3% **ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multa de até 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Proj. Atividade: 2.004 MANUTENÇÃO DA FROTA

(46) 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Proj. Atividade: 2.007 MANUTENÇÃO DA FROTA DA ATENÇÃO BÁSICA

(89) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO SERV. PÚBL. E TRÂNSITO

Proj. Atividade: 2.017 MANUTENÇÃO DA FROTA

(133) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Proj. Atividade: 2.023 MANUTENÇÃO DA FROTA

(168) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Proj. Atividade: 2031 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

(223) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Proj. Atividade: 2.044 MANUTENÇÃO DA FROTA

(368) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **22/2021**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

A prestação de serviços terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos em concordância das partes, até o limite de 60 meses;

O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice **IPCA** sempre aplicando-se acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 02 de agosto de 2021.

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICA

OSNEI DO SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S/A